Lei nº 333 de 18 de Outubro de 1962

Abre créditos Suplementares.

O Povo do município de Pão Forte, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto os seguintes créditos Suplementares, às dotações do orçamento vigente;

4-02-3	Conservação de veículos	150.000,00
4-11-0	Percentagem pela arrecadação geral	30.000,00
4-19-0	Motorista	10.000,00
4-63-4	Conservação do riego e barragem	9.040,00
4-81-1	Operarios do serviços de ruas	30.500,00
4-11-0	Abono de família	90.000,00
4-13-1	Quinquenios	50.000,00
4-15-1	Adicionais a funcionarios	60.000,00
4-82-1	Operarios do serviço de Pão	15.000,00
	Cr$.	444.540,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Dada na Prefeitura municipal de Pão Forte, Estado de Amazonas, em 18 de Outubro de 1964.

Joaquim Pinheiro de Lima
Prefeito municipal